



Embrapa Territorial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **baterias de lithium EN-EL5 capacidade 1100mAh voltagem 3.7V, para a Câmera fotográfica Nikon modelo COOLPIX P510**, já existentes na Embrapa Territorial, conforme especificações neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Substituição de baterias que não tem funcionamento nas câmeras NIKON Coolpix P510, utilizadas para registro fotográfico de eventos da Unidade. A aquisição tem caráter urgente, visto que as baterias disponíveis no setor não mais respondem à carga.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto neste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua execução e atendimento aos preceitos de qualidade.

3.2. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.

3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento.

3.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.6. Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada.

3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados e seus anexos.

3.8 Permitir acesso às instalações, conforme necessidade da Contratada e impedir o acesso de estranhos às áreas de serviço durante a execução da manutenção.

3.9. Fornecer ponto de alimentação elétrica necessário para execução do objeto.

3.10. A contratação será realizada com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

3.11 Toda comunicação referente ao presente Termo de Referência, deverá ser feita pelo e-mail: **cnpm.sps@embrapa.br**.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Efetuar a entrega/execução do objeto mencionado acima, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência.

4.3. Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais para o e-mail **cnpm.nfe@embrapa.br**

4.4. Informar à Contratante os dados bancários para depósito em conta corrente da contratada.

4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

4.6. A CONTRATADA será a única responsável pela ocorrência de qualquer tipo de acidente a que a mesma vier a dar causa, responsabilizando-se pela imediata correção de problemas e avarias causadas incluindo passivos gerados.

4.7. A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no local de entrega/execução.

4.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir e a fazer com que os seus empregados, transportadores e prestadores de serviço cumpram, integral e rigorosamente, as leis e os regulamentos aplicáveis que disciplinam a proteção do meio ambiente, de modo a assegurar que no exercício de suas atividades não venham a causar dano ao meio ambiente, à comunidade de entorno e/ou terceiros.

4.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior da Embrapa, decorrentes da execução do objeto desse Termo de Referência;

4.10. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

4.11. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.12. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.13. Fornecer equipamento/material/produto de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-o nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela Embrapa para recebimento e conferência das quantidades fornecidas.

4.14. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.

4.15. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

4.16. Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega/execução do(s) produto(s) solicitado(s).

4.17. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega/execução dos equipamentos/materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

4.18. Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou impossibilitador da execução contratual. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

4.19. Entregar Termo de Garantia dos produtos/materiais/equipamentos fornecidos, que deverá estar de acordo com este Termo de Referência e a proposta apresentada, por ocasião da licitação.

4.20. Manter os termos da proposta apresentada, sobretudo quando contiver algum requisito técnico ou de garantia que seja superior ao mínimo estabelecido nesse Termo de Referência.

4.21. Substituir os produtos/materiais/equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da Embrapa.

4.22. Constar, na proposta (Modelo Anexo I), quando for o caso, as seguintes informações:

4.22.1. Código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) de cada material ofertado; Link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/classificacao-fiscal-de-mercadorias/ncm>

a) Código de Situação Tributária (CST) que determina a tributação (referente ao ICMS) do produto/material, conforme Lista de Serviço Anexa à Lei Complementar nº 116/2003 que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm

b) Código da operação comercial conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE - <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>

5. RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. A partir da assinatura/recebimento do Instrumento Contratual, a contratada comprometer-se-á a realizar a entrega dos materiais constantes da mesma.

5.2. A entrega/execução somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da Embrapa.

5.3 - A entrega dos materiais, objeto deste Termo de Referência, à Embrapa Territorial deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento do Instrumento Contratual.

A entrega dos materiais/execução dos serviços será feita no seguinte endereço:

Embrapa Territorial

Avenida Soldado Passarinho, 303 – Fazenda Chapadão

Campinas / SP - CEP: 13.070-115

5.4. O horário de entrega/execução será das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 em dias úteis.

5.5. Se o prazo de entrega/execução coincidir com o dia em que a Embrapa não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

5.6. A critério da Embrapa, os pedidos de prorrogação de prazo de entrega/execução só serão examinados quando formulados, por escrito, até o prazo limite de entrega/execução.

6. QUALIDADE E GARANTIA DOS MATERIAIS

- 6.1. Os materiais/serviços constantes deste Termo de Referência deverão ser garantidos por um **período mínimo de 12 (doze) meses**, que serão computados a partir da data de sua efetiva entrega/execução.
- 6.2. A empresa contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais/refazimento dos serviços porventura entregues/executados com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.
- 6.3. A substituição dos materiais que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade, deverá ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da Embrapa.
- 6.4. A garantia incluirá o reparo decorrente de falhas no serviço, tudo sem qualquer ônus para a Embrapa.
- 6.5. A execução deverá ocorrer por profissional qualificado.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO MATERIAL

Item	Descrição técnica detalhada	Unidade de Medida	Qtde.
1	Bateria Lithium EN-EL5 com capacidade de 1100mAh, voltagem 3.7V, e compatibilidade com a câmera fotográfica Nikon modelo Coolpix P510	Unidade	02

8. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Não serão aceitas quaisquer alegações do CONTRATADO com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto da Licitação e de sua execução.
- 8.2. Todo equipamento/produto ou material entregue no almoxarifado da Embrapa será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação deste Termo de Referência
- 8.3. O recebimento definitivo dos bens entregues ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, período de tempo destinado à verificação detalhada das especificações do material/produto conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.4. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega/execução, caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da licitação ou apresentem vícios e defeitos.
- 8.5. Todos os equipamentos/produtos/material, objeto da licitação deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus Anexos.
- 8.6. A contagem dos prazos definidos neste Termo de Referência se dará na forma do artigo 66 e 67 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 8.7. O termo inicial da contagem dos prazos contratuais, se dará na forma do artigo 66 da Lei 9.784/99 ou por quaisquer meios que seja possível a comprovação do recebimento da notificação pelo CONTRATADO.
- 8.8. O CONTRATADO responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO.
- 8.9. Antes da emissão do Instrumento Contratual a Embrapa efetuará verificação da regularidade fiscal do CONTRATADO no SICAF. Havendo alguma irregularidade que obste a contratação, a Embrapa poderá conceder prazo para a regularização ou deixar de realizar a contratação, hipótese na qual acarretará a abertura de processo de aplicação de penalidades, na forma deste instrumento.
- 8.10. Toda comunicação referente ao presente Termo de Referência, deverá ser feita pelo e-mail: **cnpm.sps@embrapa.br**.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento da empresa contratada será efetuado em moeda corrente nacional em até 10 dias úteis, após a efetiva entrega/execução do(s) material(ais)/serviço(s), comprovados mediante o correspondente documento fiscal, com o devido "atesto" do Fiscal Técnico e cumpridas todas as obrigações fiscais e tributárias.
- 9.3. Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela Embrapa, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 9.3 Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com a Embrapa, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.
- 9.3.1. As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento do Instrumento Contratual.

9.3.2. A declaração original poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pela Embrapa conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.

9.3.3. A Contratada deverá informar à Embrapa, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada

9.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

9.5. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega/execução dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

9.6. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

9.7.1. Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.

9.8. O recebimento do bem ou material fica condicionado ao prévio envio do arquivo XML pelo fornecedor para o e-mail **cnpm.nfe@embrapa.br**, conforme Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 08/2010.

9.9. Enviar o link da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo órgão emissor para o e-mail: **cnpm.nfe@embrapa.br** para pagamento.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega/execução do objeto (produtos) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega/execução fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão do Instrumento Contratual;

III - Pela não entrega/execução do objeto (produtos), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual;

10.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

10.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

10.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

10.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

10.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

10.9. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

10.10. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

10.11. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.12. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

10.13. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

10.14. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Instrumento Contratual;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

10.15. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá pode ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI , por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.16. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

10.17. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

10.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

10.19. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Chefe Adjunto de Administração os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

10.20. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

10.20.1 O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

10.21. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.22. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

10.23. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

10.24. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

10.25. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

11. ATOS LESIVOS À Embrapa

11.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a empresa estará sujeito às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

11.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

11.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

11.7. A publicação a que se refere o item 14.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

11.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

11.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

11.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

12. PREÇO

12.1 No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1 O valor estimado para a contratação consta nos autos do processo SEI Embrapa nº 21190.000615/2023-11

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2023.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), se for o caso;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

f) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

15.1.1. As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2. O proponente melhor classificado deverá apresentar a documentação no momento do envio da proposta, de acordo com os parâmetros a seguir:

a) documentação jurídica da empresa:

a.1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cadastro, este, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

b.1) Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

b.2) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

15.3 Documentos para a habilitação jurídica:

15.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.3.8. Após a apresentação de tais documentos a Embrapa Territorial examinará a compatibilidade entre o ramo de atividade da licitante e o objeto desta licitação, o que poderá ser verificado, inclusive, por intermédio do Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da licitante junto à Receita Federal.

15.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

15.4 É expressamente vedado à **Contratada**:

1. A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da **Embrapa**;

2. A subcontratação para a execução/entrega do objeto deste Termo de Referência;

3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Embrapa**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau,

16. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

16.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, do modelo em anexo a este Termo de Referência, contendo:

a) Dados cadastrais completos, incluindo telefone e e-mail;

b) Valor unitário e total;

c) Marca, Modelo e Fabricante, se for o caso;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação deste Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

16.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

16.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

16.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

17.2. As partes reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados no instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

17.3. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas no Instrumento Contratual serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido no instrumento contratual.

17.4. Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato do Instrumento Contratual no Boletim de Publicação Eletrônica da Embrapa e Diário Oficial da União: nome completo e número de CPF.

17.4.1. Os demais dados pessoais dos representantes da contratada e contratante deverão constar do Anexo V - Dados Pessoais Protegidos e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido no instrumento contratual, na forma dos itens 16.3 e 16.4 do Instrumento Contratual.

17.5. Nos termos da Lei 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

17.6. O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

17.7. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.

18. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

18.1. Como alternativa à assinatura do Instrumento Contratual de forma tradicional em papel, e seu envio à Embrapa, as partes, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. É vedada a aquisição de materiais, ora contratados, por familiar de empregado da Embrapa, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza.

19.2. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Campinas-SP, 07 de junho de 2023.

Helena Maria Caiola Molinari
Solicitante
Supervisora do NCO

APROVAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE: Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprova-se este Termo de Referência.

Luís Gonzaga Alves de Souza
Chefe Adjunto de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Helena Maria Caiola Molinari, Analista**, em 21/06/2023, às 13:44, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8930334** e o código CRC **4435F022**.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

A

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – **Embrapa**

Em atendimento ao Termo de Referência nº 8930334, apresento nossa proposta de preços para baterias de lithium EN-EL5 capacidade 1100mAh voltagem 3.7V, para a Camera fotografica Nikon modelo COOLPIX P510 conforme especificações no Item 7 do Termo de Referência acima mencionado, para entrega no endereço da Unidade localizada em Campinas/SP, conforme o referido processo e abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO INDICAR MARCA E MODELO	QUANT/ UNID	CÓDIGO CST	CÓDIGO NCM	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01		02				

Preço global da proposta R\$ _____ (POR EXTENSO)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de entrega:

Garantia:

Declaramos que os preços propostos incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, mão-de-obra, materiais, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucro, despesas acessórias e encargos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus anexos;

Declaramos que o preço proposto é fixo e irrevogável;

A execução do objeto ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual

Estamos cientes e aceitamos as condições do Termo de Referência especialmente as fixadas para pagamento e execução contidas no Termo de Referência.

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e data

(Diretor ou Representante Legal - Identidade)

Nome Legível / Carimbo da Empresa / CNPJ